EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 31/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021
Processo nº: 040/2026
Modalidade: Pregão nº 031/2026
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor preço por item

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol comum)".

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria SEMASA/CGA-041/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 08/09/2026 às 09:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, n° 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 3741-5820 - e-mail: comprasecontratos@semasacarangola.com.br, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 25 de agosto de 2026

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195
Assinado de forma digital por SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195
Dados: 2026.08.25 10:59:47 -03'00'

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol comum).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.2 O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma "Licitanet" de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

3.2 O e-mail de contato para fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é fornecedor@licitanet.com.br e o telefone de contato para os fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é (34) 2512-6500 (opção 2).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

4.2 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o SEMASA/Carangola-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

5.1 **Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimento:**

5.1.1 Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.1.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no campo próprio da plataforma LICITANET.

5.1.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento no sistema eletrônico.

5.1.4 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no próprio sistema eletrônico, ficando todos os interessados automaticamente intimados.

5.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

5.1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do Pregoeiro.

5.1.7 Caso das impugnações ou esclarecimentos resulte a necessidade de alteração do edital, a modificação será divulgada pelo mesmo meio em que se deu a publicação do instrumento convocatório.

5.1.8 A apresentação de proposta sem impugnação tempestiva implicará aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

5.2 Dos Recursos Administrativos:

5.2.1 Dos atos praticados pelo Pregoeiro caberá recurso, cuja intenção deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, sob pena de preclusão.

5.2.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

5.2.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
5.2.4 O recurso terá efeito suspensivo.
5.2.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5.2.6 Caso não haja reconsideração da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.
5.2.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso do sistema eletrônico.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 **Condições Gerais de Participação:**
5.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de acesso ao sistema eletrônico da plataforma LICITANET, mediante login e senha pessoal e intransferível, com o envio da proposta exclusivamente pelo sistema, até a data e horário estabelecidos.
5.1.1.1 Por não poder ocorrer identificação de licitante na fase inicial do Pregão não será solicitada a apresentação de declaração ou documento adicional nesta fase, sendo a identificação formal e a apresentação das declarações exigidas realizadas apenas na fase de habilitação, nos termos deste Edital.
5.1.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
5.1.3 A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.
5.1.4 Antes da apresentação da proposta, os licitantes deverão examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus anexos, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência.

5.2 **Vedações à Participação:**
5.2.1 Não poderão participar deste certame:
5.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.
5.2.1.2 Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1.3 Pessoa física ou jurídica que esteja com sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.
5.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
5.2.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do SEMASA/Carangola-MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.
5.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a viabilidade econômica para a execução do contrato, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.
5.4 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO

6.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico LICITANET, contendo preço e, quando aplicável, marca e modelo, até o horário limite da sessão pública, horário de Brasília. Após esse horário, o sistema encerrará automaticamente o envio.
6.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes podem retirar ou substituir a proposta enviada.
6.1.2 O sistema disponibiliza proposta pré-preenchida de acordo com o objeto, não sendo permitida alteração do descritivo fornecido.
6.2 As propostas não devem identificar o licitante, garantindo sigilo e impessoalidade. Propostas com identificação indevida serão desclassificadas.
6.3 Os preços são de exclusiva responsabilidade do licitante e não podem ser alterados posteriormente.
6.3.1 O Pregoeiro pode corrigir erros formais ou materiais que não alterem a substância da proposta ou prejudiquem a Administração, respeitando os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
6.4 A proposta do melhor classificado será disponibilizada para acesso público apenas após o encerramento da etapa de envio de lances.
6.5 Todos os custos decorrentes da elaboração da proposta são de responsabilidade do licitante, devendo incluir encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais ou quaisquer outros incidentes na execução do objeto.
6.6 O licitante é responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema, incluindo o acompanhamento durante a sessão, assumindo riscos de desconexão ou perda de mensagens do sistema.

6.7 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos, bem como sujeição à legislação vigente.
6.8 Não serão aceitas alegações posteriores de ressarcimento de custos não considerados na proposta.
6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de envio.

7 DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

7.1 **Abertura da sessão:**
7.1.1 A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.
7.1.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise preliminar das propostas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que: não atendam às exigências do Edital e seus anexos; sejam omissas; apresentem irregularidades insanáveis.
7.1.3 A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2 **Etapa de lances:**
7.2.1 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances, realizada no **modo de disputa ABERTO**.
7.2.2 Os lances deverão ser ofertados pelo **menor valor unitário**.
7.2.3 O licitante só poderá oferecer lance inferior ao último registrado por ele.
7.2.4 **Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,01.**
7.2.5 A etapa de lances terá duração inicial de 10 minutos, com prorrogações automáticas de 2 minutos sempre que houver lance nos últimos 2 minutos do período em curso.
7.2.6 Não havendo novos lances na forma prevista, a sessão será encerrada automaticamente.
7.2.7 Encerrada a etapa sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá reiniciar a disputa, justificadamente, visando obter melhor preço.

7.3 **Lance incorreto ou manifestamente inexequível:**
7.3.1 Caso o licitante envie lance manifestamente inexequível ou incorreto por erro material, o Pregoeiro poderá, a seu critério: alertar o licitante para corrigir, reformular ou confirmar o lance durante a fase de lances ou excluir o lance considerado inexequível ou incorreto, quando julgar que a correção não é adequada ou compromete a isonomia do certame.
7.3.2 O licitante terá a oportunidade de corrigir ou reformular o lance somente **durante a fase de lances**.
7.3.3 Após o encerramento da fase de lances, **não será admitida exclusão ou alteração de lance**, permanecendo firmes os valores registrados.

7.4 **Regras gerais durante a fase de lances:**
7.4.1 O licitante é responsável pelos lances enviados no sistema eletrônico.
7.4.2 Serão informados, em tempo real, os menores valores registrados, vedada a identificação do licitante.
7.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
7.4.4 É vedada a desistência de lance já ofertado, salvo nos casos expressamente previstos no subitem 8.3, sujeitando-se o licitante às sanções cabíveis quando houver descumprimento desta regra.

7.5 **Desconexão e continuidade:**
7.5.1 Em caso de falha ou desconexão do sistema eletrônico que afete todos os participantes, a sessão será suspensa e reiniciada somente após a normalização do sistema.
7.5.2 A desconexão temporária do Pregoeiro não impede o recebimento de lances pelos licitantes, que continuarão podendo enviar suas propostas normalmente.
7.5.3 Cabe ao licitante acompanhar as mensagens do sistema e manter suas credenciais ativas, assumindo o risco de eventual desconexão individual ou problemas de conexão.

7.6 **Critério de julgamento e desempate geral:**
7.6.1 O critério de julgamento será o **menor preço**.
7.6.2 Em caso de empate, serão aplicados os critérios sucessivos previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive sorteio pelo sistema eletrônico quando necessário.

7.7 **Empate fictício – Microempresas, MEI, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas:**
7.7.1 Após o encerramento da fase de lances, será assegurada preferência às ME, MEI, EPP e empresas equiparadas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.7.2 Considera-se empate fictício quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à melhor proposta.
7.7.3 A empresa melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta inferior à melhor oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos.
7.7.4 Não havendo manifestação, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória.

7.8 **Negociação pós-lances:**
7.8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço da proposta ou lance vencedor com o valor máximo estipulado para a contratação, conforme Anexo I – Termo de Referência.

8.2 Serão desclassificadas propostas ou lances que apresentem preço superior ao máximo fixado ou preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta cujo preço global ou unitário seja simbólico, irrisório ou de valor zero incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade ou legalidade das propostas, apresentando provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.5 Caso seja necessária a suspensão da sessão para diligências, a reiniciação dependerá de aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, sendo registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor a enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo previsto poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e aceita formalmente pelo Pregoeiro.

8.7 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro poderão incluir informações sobre características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos ou folhetos, enviados por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de envio posterior pelo sistema.

8.8 Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, repetindo o procedimento até a seleção da proposta aceitável.

8.9 Havendo necessidade de suspensão da sessão, o Pregoeiro informará no chat do sistema a nova data e horário para sua continuidade.

8.10 Sempre que o Pregoeiro não aceitar a proposta inicial e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obtenção de preço melhor, por meio do sistema, com acompanhamento dos demais participantes.

8.11 Nos itens não exclusivos para ME ou EPP, sempre que a proposta não for aceita, antes de passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, aplicando-se a disciplina prevista para desempate de micro e pequenas empresas, se for o caso.

8.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 **SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.2 Logo após o encerramento da etapa de lances e negociação de melhor preço, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que envie em até de 2 (duas) horas, todos os documentos de habilitação, por meio de chave de acesso e senha na plataforma eletrônica da LICITANET.

9.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser encerrado antecipadamente caso toda a documentação de habilitação seja apresentada, analisada e aceita pelo Pregoeiro e sua equipe, hipótese em que será dado imediato prosseguimento ao procedimento, inclusive com o início da fase recursal. É de responsabilidade dos participantes permanecerem conectados e acompanharem o regular desenvolvimento da sessão pública e as movimentações realizadas na plataforma eletrônica da LICITANET, não sendo admitidas reclamações posteriores decorrentes da falta de acompanhamento dos atos praticados durante o certame.

9.4 Fica a critério do Pregoeiro prorrogar o prazo para manter o melhor preço ou sanar ocorrências procedimentais, inclusive para solicitar documentação complementar, observando o princípio da razoabilidade.

9.5 O licitante vencedor que não apresentar os documentos no prazo será inabilitado, e o Pregoeiro poderá convocar o próximo licitante melhor classificado para apresentação dos documentos pendentes.

9.6 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação mesmo que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.7 Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da análise pelo Pregoeiro.

9.8 O licitante é responsável por todas as documentações anexadas no sistema, devendo acompanhar o andamento da análise documental e assumindo o ônus por desconexão ou não observância de mensagens emitidas pelo sistema.

9.9 **Documentos exigidos para habilitação:**

9.9.1 **Habilitação Jurídica (conforme cada caso):**

9.9.1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

9.9.1.2 Sociedades Comerciais: contrato social ou estatuto e alterações registradas.

9.9.1.3 Sociedades por Ações: contrato social ou estatuto e eleição de administradores.

9.9.1.4 Sociedades Civis: ato constitutivo e prova da diretoria.

9.9.1.5 Empresas estrangeiras: autorização para funcionamento no País.

9.9.1.6 MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.9.1.7 EIRELI: ato constitutivo ou contrato social registrado, com documento dos administradores.

9.9.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.9.2.1 CNPJ
9.9.2.2 Inscrição estadual e/ou municipal, se aplicável.
9.9.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS.
9.9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.9.2.5 Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais vigentes.

9.9.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**
9.9.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais (ou balanço de abertura para empresas com menos de 2 anos).
9.9.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.9.3.3 ME e EPP: balanço dos 2 últimos exercícios.
9.9.3.4 MEI: Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou Declaração Única do MEI (DUMEI).
9.9.3.5 MEI constituído no mesmo exercício: relatórios mensais de receita bruta.

9.9.4 **Declarações:**
9.9.4.1 **Declaração Única (fornecida pelo sistema ou preenchida pelo licitante)**. O licitante vencedor deverá preencher a Declaração Única diretamente no sistema LICITANET, juntamente com os demais documentos de habilitação, garantindo que todas as informações necessárias à habilitação e ao cumprimento das exigências legais e editalícias estejam contempladas.
9.9.4.2 Caso o licitante opte por elaborar sua própria Declaração e anexar ao sistema, esta deverá **c**onter todos os **tópicos obrigatórios aplicáveis a qualquer licitante**; incluir os **tópicos condicionais**, apenas quando a situação do licitante assim exigir (por exemplo, ME/EPP ou outros enquadramentos previstos no edital) e seguir integralmente a lógica e os tópicos destacados na Declaração Única fornecida pelo sistema, garantindo a plena validade da habilitação.

9.10 **Regras adicionais:**
9.10.1 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.
9.10.2 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.
9.10.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.
9.10.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
9.10.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.10.6 O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, a apresentação de documentos complementares destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo o licitante apresentá-los no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.
9.10.6.1 Os documentos complementares referem-se exclusivamente àqueles necessários ao esclarecimento ou confirmação de informações já constantes da proposta ou da documentação apresentada, sendo vedada a inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado e que vise suprir requisito de habilitação não atendido, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
9.10.6.2 Para fins de verificação da autenticidade, validade ou regularidade de certidões e demais documentos apresentados, o Pregoeiro poderá realizar consultas diretamente em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores ou bases públicas de dados, registrando a diligência em ata, não sendo considerada tal consulta como substituição de documento de habilitação.
9.10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.10.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
9.10.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) e demais equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014
9.10.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a inabilitação do licitante, sendo convocados os remanescentes na ordem de classificação, assegurado o mesmo direito de regularização às licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas.

9.10.11 Quando se tratar de condição material já existente ou passível de regularização, poderá o Pregoeiro promover diligência para verificação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sistemas oficiais emissores de certidões.

9.10.11.1 A diligência destinada à confirmação ou atualização de certidão fiscal ou trabalhista não se confunde com a substituição de documentos não apresentados, vedada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação.

9.10.14 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

9.10.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e consequentemente, vencedor do certame.

9.10.16 É prerrogativa do Pregoeiro solicitar do licitante habilitado e vencedor do certame que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada aos valores finais obtidos.

9.10.16.1 Independentemente desta solicitação, os últimos lances ofertados já estarão registrados e na responsabilidade de cumprimento pelo licitante vencedor do certame.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente da Autarquia, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.2 Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 **Formalização:**

12.1.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

12.1.2 Será registrado o menor preço unitário.

12.1.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela.

12.1.4 É vedada a participação do SEMASA/Carangola-MG em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

12.1.5 A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente por meio do sistema Licitanet, devendo o signatário estar devidamente habilitado e possuir poderes para representar a empresa, sendo de responsabilidade do licitante a regularidade da representação informada no sistema.

12.1.6 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis e deverá ser realizado dentro do sistema "Licitanet" contados do recebimento da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.1.7 O licitante vencedor do certame, que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.2 **Vigência:**

12.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 **Extinção:**

12.3.1 A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

12.3.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.3.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.3.2.1 devolução da garantia;

12.3.2.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.3.2.3 pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.3 Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.3.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.3.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.3.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.3.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.3.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.3.3.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.3.3.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.3.3.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.3.3.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3.3.10 não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3.4 A CONTRATADA terá direito à extinção da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

12.3.4.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

12.3.4.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.3.4.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.3.4.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.3.4.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3.5 Para a extinção a que se referem os subitens 12.3.4.2; 12.3.4.3 e 12.3.4.4, deverão ser observadas as seguintes situações:

12.3.5.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.3.5.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3.6 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4 **Alterações:**

12.4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

12.4.2 Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo ao SEMASA/Carangola-MG promover as negociações junto aos fornecedores.

12.4.3 Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

12.4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4.5 Na hipótese do fornecedor solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

12.4.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurado e comprovado o direito para tal.

12.4.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

12.4.8 Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, e se for de conhecimento da administração, o SEMASA/Carangola-MG convocará a CONTRATADA para negociar o valor ofertado.

12.6 Se ocorrer fato de preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, o SEMASA/CARANGOLA-MG poderá:

12.6.1 Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.6.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7 Não havendo êxito nas negociações, o SEMASA/Carangola-MG deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, aplicando-se as sanções cabíveis e previstas em Lei conforme o caso.

13 DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1 O objeto proposto (etanol comum e gasolina comum) deverão obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras e estarem em perfeitas condições, sem nenhuma impureza ou presença de corpos estranhos.

13.2 Os combustíveis serão fornecidos sob a forma de entrega futura, sendo efetuados parceladamente de acordo com a requisição e necessidade do SEMASA, até a quantidade total estabelecida no termo contratual.

13.3 A contratada deverá dispor de posto de combustíveis localizado na área urbana da cidade de Carangola-MG, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, para a realização dos abastecimentos objeto da contratação.

13.4 A exigência de localização do posto na área urbana da cidade de Carangola-MG justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos e equipamentos do SEMASA/Carangola-MG de forma ágil e contínua, sendo inviável o deslocamento da frota para outros municípios ou localidades exclusivamente para a aquisição de combustíveis, em razão dos custos adicionais, do consumo de combustível e do tempo de deslocamento, que poderiam comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

13.5 A contratada deverá disponibilizar o posto de combustíveis para abastecimento durante 24 horas do dia, sem interrupção.

13.6 A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, combustível que venha a ser identificado como impróprio, contaminado ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

13.7 O "etanol comum" fica disponibilizado para utilização nos veículos “flex” da Autarquia, em ocasiões que este combustível seja mais econômico em relação a gasolina comum.

13.8 Para esta contratação está prevista a utilização desses combustíveis para abastecimento dos seguintes veículos:

13.8.1 3 veículos Fiat Strada Flex - Placas: SYN4I10; SYN4I42 e SYN4I40 - Ano fabricação/modelo: 2.024.

13.8.2 1 veículo Fiat Fiorino - Placa: HFN-1685 - Ano fabricação: 2.009 - Ano modelo: 2.010.

13.8.3 3 motocicletas - Placa: GXN-4461 - Ano fabricação: 2.000 - Ano modelo: 2.001; Placa: HAP–7721 - Ano fabricação/modelo: 2.006 e Placa: HMD-8918 - Ano fabricação/modelo: 2.011.

13.9 A “gasolina comum” será utilizada também para abastecimento de funcionamento dos seguintes equipamentos de propriedade do SEMASA/Carangola-MG ou locados através de contrato:

13.9.1 3 roçadeiras;

13.9.2 1 placa vibratória;

13.9.3 2 geradores de energia;

13.9.4 2 compactadores de solo.

13.10 Poderão ser acrescentados mais veículos/equipamentos caso o SEMASA efetue mais aquisições durante a vigência contratual ou efetue mais locações em caso de necessidade.

13.11 O abastecimento deverá ser realizado diretamente no posto da contratada, de forma imediata após a autorização, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais relativos a transporte, frete ou quaisquer outros encargos.
13.12 A contratada deverá disponibilizar o combustível para abastecimento imediato dos veículos e equipamentos autorizados pela Autarquia, durante todo o período de vigência da contratação.
13.13 O fornecimento compreenderá todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes por sua conta.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.
14.2 O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.
14.3 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.
14.4 A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.
14.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
14.6 O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.
14.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
14.8 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
14.9 Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
14.10 É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

15 DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

15.1 O SEMASA é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.
15.2 A licitante vencedora, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.
15.3 Caso a licitante vencedora seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da mesma como optante ou não pelo Simples Nacional.
15.4 Caso a licitante vencedora não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

16 DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1 As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As aquisições da licitação serão custeadas por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122-512- Programas: 0021-0447 Projetos/Atividades: 6001-6002- Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Da sessão pública do Pregão será divulgada Ata no sistema eletrônico.
18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.
18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
18.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
18.5 As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda corrente nacional.

18.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

18.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

18.12 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

18.13 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

18.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias e horários de expediente no SEMASA/Carangola-MG.

18.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e prazos adequados.

18.18 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.19 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.20 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.21 Toda a documentação apresentada neste Edital e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.22 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo.

18.23 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.24 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.25 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.26 O SEMASA poderá anular o certame por vício de legalidade ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.27 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carangola – MG.

18.28 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.28.1 ANEXO I – Termo de Referência.

18.28.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Carangola - MG, 25 de agosto de 2026

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195
Assinado de forma digital por SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195
Dados: 2026.08.25 11:00:03 -03'00'

Vitor Hugo Cosenza Neves
Diretor Geral SEMASA/Carangola-MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol comum).
1.2. Os itens aqui dispostos são considerados pela Seção de Material e Patrimônio, como "Itens de Consumo"
1.3. Detalhamento do objeto e estimativa de quantidade:

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Quantidade
1	8515	ETANOL COMUM	LT	6.000
2	3255	GASOLINA COMUM	LT	12.000

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este procedimento licitatório está fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência, bem como nos arts. 11 e 18, que tratam do planejamento da contratação, e no art. 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o Estudo Técnico Preliminar parte integrante deste procedimento licitatório.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente procedimento tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de etanol comum e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos e equipamentos do SEMASA/Carangola-MG, garantindo a disponibilidade de combustíveis necessária à continuidade das atividades operacionais da Autarquia.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, considerando tratar-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo os combustíveis amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita maior competitividade, economicidade e celeridade ao procedimento licitatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto proposto (etanol comum e gasolina comum) deverão obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras e estarem em perfeitas condições, sem nenhuma impureza ou presença de corpos estranhos.
5.2. Os combustíveis serão fornecidos sob a forma de entrega futura, sendo efetuados parceladamente de acordo com a requisição e necessidade do SEMASA, até a quantidade total estabelecida no termo contratual.
5.3. A contratada deverá dispor de posto de combustíveis localizado na área urbana da cidade de Carangola-MG, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, para a realização dos abastecimentos objeto da contratação.
5.3.1. A exigência de localização do posto na área urbana da cidade de Carangola-MG justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos e equipamentos do SEMASA/Carangola-MG de forma ágil e contínua, sendo inviável o deslocamento da frota para outros municípios ou localidades exclusivamente para a aquisição de combustíveis, em razão dos custos adicionais, do consumo de combustível e do tempo de deslocamento, que poderiam comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.
5.4. A contratada deverá disponibilizar o posto de combustíveis para abastecimento durante 24 horas do dia, sem interrupção.
5.5. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, combustível que venha a ser identificado como impróprio, contaminado ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.
5.6. O SEMASA/Carangola-MG será o único contratante para o objeto desta contratação, em conformidade com o regulamentado no art. 1º da Portaria SEMASA/CGA-55/2023, dispensando-se, portanto, das obrigações elencadas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O "etanol comum" fica disponibilizado para utilização nos veículos "flex" da Autarquia, em ocasiões que este combustível seja mais econômico em relação a gasolina comum.
6.2. Poderão ser acrescentados mais veículos/equipamentos caso o SEMASA efetue mais aquisições durante a vigência contratual ou efetue mais locações em caso de necessidade.
6.3. O abastecimento deverá ser realizado diretamente no posto da contratada, de forma imediata após a autorização, disponibilizando-se o combustível aos veículos e equipamentos autorizados pela contratante durante todo o período de vigência da contratação.
6.4. A contratada deverá disponibilizar o combustível para abastecimento imediato dos veículos e equipamentos autorizados pela Autarquia, durante todo o período de vigência da contratação. O fornecimento compreenderá todas as despesas, tais como seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto, quando aplicáveis, que correrão por conta da contratada.

7. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.

8.2. O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.

8.3. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

8.4. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

8.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

8.7. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

8.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor observará o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, podendo participar do certame empresas que atuem no comércio de combustíveis e que atendam aos requisitos legais e às condições de localização estabelecidas para a execução do objeto, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa, conforme o critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Conforme especificado no item 5 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste procedimento licitatório, foram obtidos e analisados os valores de referência para os itens objeto desta contratação, sendo os valores unitários abaixo estabelecidos o máximo aceitável para a contratação:

Item	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Item	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	8515	6.000	4,97	29.820,00	02	3255	12.000	6,96	83.520,00

10.2. O valor total estimado da contratação, considerando os quantitativos máximos previstos para o período de 12 (doze) meses, corresponde a R$ 113.340,00 (cento e treze mil, trezentos e quarenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As aquisições da licitação serão custeadas por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122-512- Programas: 0021-0447 Projetos/Atividades: 6001-6002- Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00.

CARANGOLA – MG, 25 DE AGOSTO DE 2026

SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195
Assinado de forma digital por SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO E INFRAESTRUTURA:17726399000195
Dados: 2026.08.25 11:00:16 -03'00'

Walker Ferreira Meier Júnior
Chefe da Seção de Transporte
SEMASA/Carangola-MG

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o SEMASA - Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola-MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Geral da autarquia, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, e de outro a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, vencedora e adjudicatária do Pregão nº 031/2026 neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF n° _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento objetivando Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol comum), tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços e em conformidade com o ajustado a seguir:

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	8515	ETANOL COMUM	LT	6.000			
2	3255	GASOLINA COMUM	LT	12.000			

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol comum).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços é formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

§ 1º Será registrado o menor preço por item.

§ 2º É vedada a participação da CONTRATANTE em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

§ 3º A Ata de Registro de Preços será assinada eletronicamente por meio do sistema Licitanet, devendo o signatário estar devidamente habilitado e possuir poderes para representar a empresa, sendo de responsabilidade do licitante a regularidade da representação informada no sistema.

§ 4º O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis e deverá ser realizado dentro do sistema "Licitanet" contados do recebimento da homologação do certame, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

§ 5º A CONTRATADA que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço ofertado pela CONTRATADA é o especificado nesta Ata de Registro de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão n° 031/2026.

§ 1º Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n° 031/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

§ 2º Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n° 031/2026, pela CONTRATADA da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

Será designada como Gestor do Contrato o servidor **Walker Ferreira Meier Júnior**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-067/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§ 1º - Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;
VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;
VII - Elaborar relatório final contendo as informações relevantes obtidas durante a execução contratual, com o objetivo de subsidiar futuras contratações e promover o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos;
VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;
IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
XI - Adotar as providências necessárias para a instauração e formalização de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de sanções administrativas, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação vigente;
XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Luciano Pavesi Martins**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-061/2025, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:
§ 1º - Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da CONTRATADA, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.

§ 1º O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.

§ 2º Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

§ 5º O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.

§ 6º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

§ 7º O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

§ 8º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria da CONTRATANTE por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

§ 9º É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

A CONTRATANTE é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras

de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§ 1º A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da CONTRATADA como optante ou não pelo Simples Nacional.

§ 3º Caso a CONTRATADA não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto proposto (etanol comum e gasolina comum) deverão obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras e estarem em perfeitas condições, sem nenhuma impureza ou presença de corpos estranhos.

§ 1º Os combustíveis serão fornecidos sob a forma de entrega futura, sendo efetuados parceladamente de acordo com a requisição e necessidade da contratante, até a quantidade total estabelecida no termo contratual.

§ 2º A contratada deverá dispor de posto de combustíveis localizado na área urbana da cidade de Carangola-MG, devidamente autorizado pelos órgãos competentes, para a realização dos abastecimentos objeto da contratação.

§ 3º A contratada deverá disponibilizar o posto de combustíveis para abastecimento durante 24 horas do dia, sem interrupção.

§ 4º A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a contratante, combustível que venha a ser identificado como impróprio, contaminado ou em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

§ 5º O "etanol comum" fica disponibilizado para utilização nos veículos “flex” da contratante, em ocasiões que este combustível seja mais econômico em relação a gasolina comum.

§ 6º Poderão ser acrescentados mais veículos/equipamentos caso a contratante efetue mais aquisições durante a vigência contratual ou efetue mais locações em caso de necessidade.

§ 7º O abastecimento deverá ser realizado diretamente no posto da contratada, de forma imediata após a autorização, disponibilizando-se o combustível aos veículos e equipamentos autorizados pela contratante durante todo o período de vigência da contratação.

§ 8º A contratada deverá disponibilizar o combustível para abastecimento imediato dos veículos e equipamentos autorizados pela contratante, durante todo o período de vigência da contratação. O fornecimento compreenderá todas as despesas, tais como seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto, quando aplicáveis, que correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DEZ - DA EXTINÇÃO

A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização. compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 2º Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

§ 3º A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 4º Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes situações:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 5º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 4º Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

I - Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurado e comprovado o direito para tal.

II - Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

III - Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, e se for de conhecimento da administração, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociarem o valor ofertado.

§ 6º Se ocorrer fato de preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

I - Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 7º Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, aplicando-se as sanções cabíveis e previstas em Lei conforme o caso.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As aquisições da licitação serão custeadas por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 122-512- Programas: 0021-0447 Projetos/Atividades: 6001-6002- Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, ____ de _____ de 2026

_____

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura
Vitor Hugo Cosenza Neves
DIRETOR GERAL SEMASA/CARANGOLA-MG

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1)_____ 2) _____